

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Nº 0169/P, de 23 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, situada à Rua Jose Penna Medina, nº 195, Edif Unique Business Andar 18 - Cobertura, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, devidamente representada pelo Sócio Administrador, **Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1231722 SSP/ES, CPF nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Av. Antonio Gil Veloso, nº 2780, APTO. 601 N, bairro Itapua, Vila Velha/ES, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 010144/2025**, em consequência da inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2024, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da atração musical **BANDA DISCOPRAISE**, neste ato representada pela empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, que fará um show no dia 03 de maio de 2025, como parte da programação do evento SEMANA DA CULTURA GOSPEL 2025.

**Parágrafo Primeiro** – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação publicado ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

Apresentação Artística	Data da Apresentação	Duração do Show	Valor R\$
Contratação de banda DISCOPRAISE, que se apresentará na Semana da Cultura Gospel 2025.	03/05/2025	01h30min	R\$95.000,00
<b>Valor total</b>			<b>R\$95.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Proposta do CONTRATADO;
- Termo de Referência;
- Demais documentos anexados ao Processo nº 010144/2025-SUPEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 O serviço será prestado no dia 03 de maio de 2025, durante a realização do evento Semana da Cultura Gospel 2025,



19 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/04/2025 08:59:27  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/04/2025 08:48:59  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/04/2025 08:46:58  
 e-mail: presi.fetec@boavista.rj.gov.br Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º Andar – São Vicente,  
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75914C7C7  
 CNPJ: 05.607.916/0001-28

- 3.1.2** A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento;
- 3.1.3** Deverá chegar ao local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência;
- 3.1.4** O show terá duração de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos).
- 3.1.5** A vigência do contrato terá um prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1** A vigência do contrato terá o prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 5.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1** O custo da presente contratação é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

#### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

- 8.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado, em duas parcelas:

PARCELAS	VALORES
<b>1ª Parcela</b>	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
<b>2ª Parcela</b>	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

- 8.2** Sendo 50% do cachê em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% restante do cachê em até 03 (três) dias úteis após a apresentação artística.

#### CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta;
- 9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5** Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)



- 10.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência;
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3** Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show; de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTISTICO informado, quando houver;
- 10.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5** A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei;
- 10.6** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.9** Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de geradores de energia, agentes de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 11.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2** A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento, 01 (uma) hora antes da sua apresentação, a coordenação do evento e fiscal nomeado;
- 11.3** É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com artistas, banda, equipe, instrumentos, passagens aéreas, excesso de bagagem e diárias de alimentação;
- 11.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;
- 11.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no termo de contrato;



**11.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.15** A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político.

**11.16** Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que anão observância ensejará em descumprimento contratual;

**11.17** O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista/Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 15 de abril a 03 de maio do ano corrente;

**11.18** O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual;

**11.19.** No caso da não apresentação pela ausência da BANDA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

**11.20** A não apresentação da banda objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele;

**11.21** A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar o artista para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus;

**11.22** Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades;

**11.23** É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação do referido artista;

**11.24** A CONTRATADA compromete-se em colocar a banda no palco, no horário e local previamente estabelecidos neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1** As partes deverão cumprira Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a odos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**12.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/04/2025 08:59:27

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/04/2025 08:48:59

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/04/2025 08:46:58

mail: presi.fetec@boavista.ror.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75914C7C7

CNPJ: 05.607.916/0001-28

**12.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

**12.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

**13.1** Não haverá exigências de garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço; A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

**14.1** Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 13.392.0026.2076

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.00

Nota Empenho: 127

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/21)**

**15.1** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

**15.2** Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da parcela, revertera-se em multa compensatória;

**15.3** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**15.4** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**15.5** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**15.6** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**15.7** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

**15.7.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.7.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.7.3** Der causa à inexecução total do contrato;



- 15.7.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.7.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 15.7.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.7.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.7.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.7.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.8** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.9** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.10** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- 15.11** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.12** Multa:
- 15.12.1** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 15.12.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 15.12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 15.12.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 15.12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.13** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- 15.13.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.13.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.13.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.13.4** Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 15.13.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 15.15** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 15.16** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**15.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

**16.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**16.4** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**16.5** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.6** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.9** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.9.1** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.9.2** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.9.3** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.9.4** Indenizações e multas.

**16.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.11** O contrato poderá ser extinto:

**16.11.1** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**16.11.2** Casos se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada por servidores da FETEC, Eliz Regina Nascimento Araújo, Matrícula 70046, e Welscherley de Souza Almeida, matrícula 79803, doravante denominados FISCAIS, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.3** Os fiscais serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria;

**17.4** O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/04/2025 08:59:27

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/04/2025 08:48:59

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/04/2025 08:46:58

E-mail: presi.fetec@boavista.br DOV DR

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75914C7C7  
 CNPJ: 05.607.916/0001-28



**17.5** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, a qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a o art.91, caput, da Lei nº14.133, de 2021, e ao art.8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E, por estar em justos e de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2025.

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA FETEC**  
 (Assinado Digitalmente)

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**IVANILDO MEDEIROS NUNES**  
**CRATIVE MUSIC LTDA**

#### **Testemunhas:**

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

